



5. Prestações Suplementares

Prestações Acessórias

Suprimentos

Índice

Prestações Suplementares	3
Prestações Acessórias	7
Suprimentos	8

Prestações Suplementares

Previstas no CSC para as sociedades por quotas (art. 210.º)

Condições:

- Têm sempre dinheiro por objecto;
- Têm que estar previstas no contrato de sociedade, bem como
 - o montante global;
 - os sócios que ficam obrigados (se não indicados → todos);
 - o critério de repartição (se não indicado → proporcionalidade).
- As Prestações Suplementares não vencem juros.

Prestações Suplementares

Justificação:

- Dificuldade de prever o montante adequado do capital social;
- Maior flexibilidade, porque:
 - São equivalentes a aumentos de capital e não implicam as mesmas formalidades;
 - Podem ser restituídas aos sócios (igualmente sem formalidades) desde que:
 - ✓ não tenha sido declarada falência da sociedade;
 - ✓ o Capital Próprio não fique inferior à soma do Capital Social e da Reserva Legal;
 - ✓ o sócio tenha realizado a sua quota.

Prestações Suplementares

1. Contabilização na sociedade beneficiária:

	12- D.Ordem	268- P.Suplem.	53- P.Suplem.	
1. Deliberação da Assembleia Geral		100	100	
2. Entregas dos sócios	100		100	
3. Deliberação de restituição de 30%		30	30	
4. Restituição aos sócios	30	30		

Nota: Eventuais saldos não realizados à data das DF devem ser apresentados como deduções ao Capital Próprio (53-) e não como Activos (NCRF 27, 8)

Prestações Suplementares

1. Contabilização na óptica do sócio ou associada:

	12- D.Ordem	268- P.Supl.		41-7 P.Suplem
1. Deliberação da Assembleia Geral		100		100
2. Entregas dos sócios	100	100		
3. Deliberação de restituição de 30%		30		30
4. Restituição aos sócios	30	30		

Prestações Acessórias

Previstas no CSC para as sociedades por quotas (art. 209.º)

Previstas no CSC para as sociedade anónimas (art. 287.º)

Condições: O contrato de sociedade pode impor a todos ou a alguns sócios prestações acessórias: a título oneroso ou a título gratuito.

Exemplos:

- ✓ Compromisso de fornecer certos bens à sociedade;
- ✓ Obrigação de consentir no uso ou fruição de coisas por parte da sociedade;
- ✓ Obrigação de prestar determinados serviços;
- ✓ Obrigação de assegurar a gerência da sociedade;
- ✓ Compromisso de fazer fornecimentos exclusivos à sociedade;
- ✓ Obrigação de cedência de marcas ou patentes à sociedade;
- ✓ Obrigação de arrendar à sociedade certas instalações ou de cedê-las a título gratuito;

As Prestações Acessórias serão contabilizadas segundo a sua natureza (contrato de compra e venda, contrato de locação, etc.)

Suprimentos

Regulados no CSC para as sociedades por quotas (arts. 243.º a 245.º)

Contrato de suprimento é o contrato pelo qual

- **o sócio empresta à sociedade** dinheiro ou coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual
- **o sócio convencionou com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos seus sobre ela**, desde que, em qualquer dos casos, o crédito fique tendo **carácter de permanência**.

Carácter de permanência:

- Constitui índice de carácter de permanência a estipulação de um **prazo de reembolso superior a um ano...**
- É igualmente índice de carácter de permanência **a não utilização da faculdade de exigir o reembolso** devido pela sociedade **durante um ano...**

A validade do contrato de suprimento não depende de forma especial;
Os suprimentos podem ou não vencer juros.

Suprimentos

Contabilização na sociedade beneficiária:

	12- D. Ordem	253- Empréstimos	2423 Capitais	691- Juros Sup.
1. Constituição	100	100		
2. Reembolso	50	50		
		268- O. oper.		
3. Colocação dos juros à disposição		8	2	10
4. Pagamento dos juros	8	8		